



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE LEI Nº 378/2010

“Altera o parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8989, de outubro de 1979, (Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 92 do Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 92.....

Parágrafo único - As faltas ao serviço, até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, e até 3 (três) por um único mês no ano, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

J U S T I F I C A T I V A

O incluso projeto de lei busca aperfeiçoar o Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, no sentido de sanar o constrangimento que servidores judeus e muçulmanos sofrem todo ano, pois não têm seus dias santos considerados como motivo reconhecido de ausência ao serviço.

Por oportuno, é fundamental registrar que a manifestação religiosa da população brasileira é assegurada constitucionalmente, garantindo a ampla liberdade de organização religiosa, liberdade de consciência e de crença, prevista especialmente no artigo 5º - *“VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”*.

Frise-se que o Brasil é um país laico onde não existe religião oficial, sendo todas as manifestações de fé protegidas pelo Estado, garantindo a todos os demais grupos religiosos que tem suas datas comemorativas e que veneram seus símbolos de fé, como os judeus, muçulmanos, espíritas, orientais entre outras.

Importante destacar, que feriados religiosos no Brasil obrigam a todos os cidadãos, independente de suas crenças a respeitá-los em função de ser oficial, proveniente de uma ordem pública, o que afronta o princípio da separação ESTADO-IGREJA contido na Constituição da República Federativa do Brasil.

Temos diversas datas que não são consideradas como feriados oficiais, no entanto, são feriados com caráter de feriado tradicional, a saber: “Segunda-feira de Carnaval”, “Terça-feira Gorda” e “Quarta-feira de Cinzas”, gerando com isso uma combinação na sociedade, com o intuito de respeitar a crença dos demais cidadãos.

Com isso é necessário corrigir esse grande equivoco de maneira pluralista e democrática, concedendo assim privativamente aos demais seguidores que não tem seus

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100. 3º andar. Sala 308. São Paulo - SP CEP 01319-900 Telefone: (11) 3396-4664

e-mail: contato@florianopesaro.com.br / www.florianopesaro.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

feriados religiosos como feriado oficial, como os Judeus que celebram o “Rosh Hashaná” (Ano Novo) e “Yom Kippur” (Dia do Perdão), e os Muçumanos que reverenciam o “Eid Al Fitr” (Ramadã), dando o direito a todas as confissões de fé a celebrar sua religião.

Insta salientar, que o Poder Executivo Municipal através da Ordem Interna 1/09 de 27 de agosto de 2009, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, determina que todas as unidades considerem como motivo justificado para o abono de faltas ao serviço, a ausência dos servidores que professem a religião judaica ou islâmica. No entanto, o Estatuto prevê o máximo de 2 (dois) dias, considerados insuficientes, pois os fieis precisam de 3 (três) dias.

Em conclusão, fica demonstrada a necessidade de modificar o Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, alterando de 2 (dois) para 3 (três) dias o limite de faltas justificadas por mês, evitando com isso o constrangimento recorrente dos Judeus, Muçumanos e demais religiões não atendidas por feriados oficiais. Mantendo o limite.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB